

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º -

§1º - Pelo exercício do cargo de regime de dedicação integral, o servidor poderá receber gratificações que poderão variar de 20% (vinte por cento) até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos mensais, a critério do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Poder Legislativo.

§2º -

§3º -

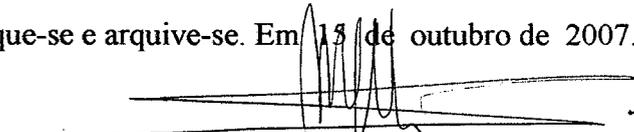
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de outubro de 2007.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de outubro de 2007.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos